



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## **CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023.  
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023.

### **CONTRATO Nº 045/2023.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, ATRAVÉS DO PREFEITO, SR. **DANIEL GUIMARÃES SATHLER**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Antônio Eugenio Sanglard, nº 230, centro – em Alto Jequitibá/MG, inscrito no CPF sob o nº. 455.091.406-82, E EMPRESA **MÁRCIO JOSÉ GUIMARÃES DE ASSIS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.133.621/0001-67, situada na Rua João Batista Felipe n. 25, complemento C, Bairro Cidade Jardim- CEP 36.970-000- Manhumirim/MG, representada pelo Sr. Márcio José Guimarães de Assis.

Pelo presente Termo de Contrato, **MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.392.506/0001-59, com sede Avenida Catarina Eller, nº 421, Centro, em Alto Jequitibá/MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Municipal, o Sr. **DANIEL GUIMARÃES SATHLER**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Antônio Eugenio Sanglard, nº 230, centro – em Alto Jequitibá/MG, inscrito no CPF sob o nº. 455.091.406-82, e, de outro lado, EMPRESA **MÁRCIO JOSÉ GUIMARÃES DE ASSIS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.133.621/0001-67, situada na Rua João Batista Felipe n. 25, complemento C, Bairro Cidade Jardim- CEP 36.970-000- Manhumirim/MG, representada pelo Sr. Márcio José Guimarães de Assis, doravante designada **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de **CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTÍCOS PARA CONFECÇÃO DE RÉPLICA DE LOCOMOTIVA A VAPOR EM CARÁTER DE MONUMENTO PARA MEMORIAL FERROVIÁRIO, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG.**

### **.CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de prestação dos serviços é de 08 (oito) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Alto Jequitibá/MG.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$90.000,00(noventa mil reais), que será pago de 02 parcelas, sendo uma entrada na data da assinatura do contrato e a segunda na data da entrega do serviço concluído.

3.2 - Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO**

5.1 - Os serviços deverão ser executados mediante as seguintes condições:

-Prestar serviços artísticos para confecção de réplica de locomotiva a vapor em caráter de monumento para memorial ferroviário, sendo confeccionada em metal e materiais alternativos fibrosos resistentes a ação do tempo (sol e chuva), composta de uma locomotiva a vapor mais o carro de combustível (água e lenha) tender, com medidas aproximadas de 7 metros de comprimento, 1.60 de altura e 1.30 de largura;

-A réplica deverá ser instalada na Antiga Estação Ferroviária, situada na Praça Aristóteles Faria, s/n, Centro- Alto Jequitibá/MG;

-O serviço deverá ser executado, conforme especificações apresentadas pela contratada e de acordo com a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Alto Jequitibá/MG;

-O serviço deverá ser entregue com a réplica montada e instalada, juntamente com a devida confecção de cobertura simples com laterais abertas para apreciação da réplica, sendo a parte superior feita com material leve e de transparência parcial;

-O serviço deverá ser entregue na data até 20 de outubro de 2023;

- Os custos de transporte e montagem da réplica e confecção instalação da cobertura deverá ficar na responsabilidade do contratado;

- Os serviços finais de cores da réplica deverá ser com acompanhamento e aprovação do representante do Município, o contratante;

-É de total responsabilidade do contratado as despesas com materiais necessários para confecção da réplica de locomotiva, devendo ser a mesma entregue e instalada por conta do contratado no local informado na solicitação em anexo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

- De acordo com a conveniência da Administração, o Contrato poderá sofrer alterações em conformidade com os §§ 1º e ss, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

- O presente Contrato firmado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será feito até 10(dez) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com comprovação de conclusão dos cursos de acordo com a Ordem de Serviço, ou documento equivalente.

6.2- O valor total do presente Contrato é de R\$90.000,00(noventa mil reais), que será pago de 02 parcelas, sendo uma entrada na data da assinatura do contrato e a segunda na data da entrega do serviço concluído.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Turismo- 02 16 23 695 0007 2.075 3390 39- ficha 2122**

## **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI**

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, 02/05/2023.**

**DANIEL GUIMARÃES SATHLER**  
**PREFEITO**

**MÁRCIO JOSÉ GUIMARÃES DE ASSIS**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**